



**PROCESSO Nº : 35.599-2/2018**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**INTERESSADA : MARIA EPIFÂNIA OLIVEIRA DA COSTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 3.453/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de registrar o Ato Administrativo 27.698/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 5/9/2018, que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. Maria Epifânia Oliveira da Costa, servidora estabilizada no cargo de apoio administrativo educacional profissionalizado-30, classe “B”, nível “011”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

6. E, em atenção à modulação dos efeitos da Resolução de Consulta 12/2022 deste Tribunal, **VOTO ainda** por julgar legal a planilha de proventos integrais, concedendo ao interessado o benefício da paridade, devendo os seus proventos serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**É como voto.**

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2022.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

